



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E A EMPRESA EPEC ENGENHARIA LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA JURUNAS .

Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB, órgão do Município de Belém, com sede nesta cidade na Av. Gov. José Malcher 1622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, neste ato, representada por seu titular o Engº. **ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1413060 – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 081.216.482-20, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa, EPEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.006.895/0001-95, sediada em Belém, sita a Rua Cesário Alvim nº 699 – Bairro da Cidade Velha, representada, neste ato, por seu titular, Sr(a). Sr. PAULO ROBERTO RODRIGUES ROCHA, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, portador do CPF nº 064.234.182-68, e da CI nº. 3425485 – SSP/PA resolvem aditar o **Contrato**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorroga-se o prazo de **vigência** deste contrato por 12 (doze) meses a partir do dia 29/04/2018 até 29/04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditamento fundamenta-se no Art. 57, I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRO: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original e nos Termos Aditivo posteriores, que não se conflitarem com as disposições deste Instrumento, permanecem inalteradas e ratificadas.

E por estarem assim, justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 29 de abril de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONTRATANTE

EPEC ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230
Fone (91) 3039-3700/3039-3705 Fax: 3039-3749
E-mail – seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

Mem. nº 020-A/18 – DEOC/SEURB

Belém, 23 de abril de 2018.

Do: Diretor do DEOC/SEURB

Ao: Secretário

Assunto: Aditivo de Prazo de Vigência da Obra.

Em virtude do término do prazo de vigência do contrato 015/2014-SEURB, celebrado com a empresa EPEC ENGENHARIA LTDA, para a CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA JURUNAS, solicitamos a V.Sa. que autorize a **Prorrogação do Prazo de vigência em 12(doze) meses**, conforme justificativa técnica em anexo.

Atenciosamente,


Eng. Reinaldo Mendes Leite
Diretor do DEOC / SEURB
CREA nº 6599 D/PA

AUTORIZO

_____/_____/_____


Adinaldo Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Esta justificativa tem por objetivo mostrar a necessidade de prorrogação de **Prazo de Vigência do Contrato 015/2014-SEURB**, em virtude do tempo necessário para conclusão da obra.

Dentre os motivos para a necessidade de prorrogação de **Prazo de Vigência**, destacamos:

- Paralisação da obra;
- Pagamento de reajuste contratual.

Diante do exposto, propomos uma **Prorrogação do Prazo de Vigência** do referido contrato por mais 12(doze) meses.

Belém, 23 de abril de 2018.


Engª Brenda Araújo
DEOC / SEURB

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 27 DA SOCIEDADE EPEC ENGENHARIA

LTDA EPP
CNPJ nº 05.006.895/0001-95

ANA LUCIA LOPES ROCHA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/04/1958, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRA CIVIL, CPF/MF nº 165.459.662-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1626929, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado no(a) RUA DOS PARIQUIS, 3145, APTO 302, CREMAÇÃO, BELÉM, PA, CEP 66.040-045, BRASIL

JOAO CARLOS COSTA RODRIGUES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/09/1962, DIVORCIADO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 212.034.402-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 5797D, órgão expedidor CREA - PA, residente e domiciliado no(a) RUA SENADOR MANOEL BARATA, 1295, REDUTO, BELÉM, PA, CEP 66.053-320, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial EPEC ENGENHARIA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200205067, com sede Rua Cesario Alvim, 699, Altos, Cidade Velha Belém, PA, CEP 66.023-170, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.006.895/0001-95, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio ANA LUCIA LOPES ROCHA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$273.000,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JOAO CARLOS COSTA RODRIGUES, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

ANA LUCIA LOPES ROCHA, com 420.000(Quatrocentos e Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais) /

JOAO CARLOS COSTA RODRIGUES, com 280.000(Duzentos e Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais) /

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOÃO CARLOS COSTA RODRIGUES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse

João Carlos Costa Rodrigues
J.C.R.

Req: 81600000136964

Página 1

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 5/5/2016

Arquivamento 20000474434 de 5/5/2016 Protocolo 167436015 de 3/5/2016

Nome da empresa EPEC ENGENHARIA LTDA EPP NIRE 15200205067

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 4331457002108

6/5/2016



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 27 DA SOCIEDADE EPEC ENGENHARIA
LIMITADA EPP
CNPJ nº 05.006.895/0001-95

social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BELEM.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BELEM, 14 de abril de 2016./

Ana Lucia Lopes Rocha

ANA LUCIA LOPES ROCHA
CPF: 165.459.662-00

João Carlos Costa Rodrigues
JOÃO CARLOS COSTA RODRIGUES
CPF: 212.034.402-78



Req: 81600000136964

Página 2

Junta Comercial do Estado do Pará

6/5/2016

Certifico o Registro em 5/5/2016

Arquivamento 20000474434 de 5/5/2016 Protocolo 167436015 de 3/5/2016

Nome da empresa EPEC ENGENHARIA LTDA EPP NIRE 15200205067

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 4331457002108



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05006895/0001-95
Razão Social: EPEC ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: EPEC ENGENHARIA
Endereço: R CESARIO ALVIM 699 ALTOS / CIDADE VELHA / BELEM / PA / 66023-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040302054031209604

Informação obtida em 04/04/2018, às 08:36:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 072347/119/2018

Contribuinte: EPEC ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 05.006.895/0001-95
Inscrição Mobiliária: 069492-8
Inscrição 001/35881/13/39/0424/000/002-23 (ALUGADO)
Endereço R CESARIO ALVIM , 699 ALTOS

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **09:47** horas, do dia **08/03/2018** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : YYFI.SNPW.EUE3.YLB0.GH3U

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: EPEC ENGENHARIA LTDA

Inscrição Estadual: 15.110.072-1

CNPJ: 05.006.895/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:27:25 do dia 17/01/2018

Válida até: 16/07/2018

Número da Certidão: 702018080028496-0

Código de Controle de Autenticidade: 56788762.7B9E8246.7F04A890.1344683C

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: EPEC ENGENHARIA LTDA

Inscrição Estadual: 15.110.072-1

CNPJ: 05.006.895/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:27:25 do dia 17/01/2018

Válida até: 16/07/2018

Número da Certidão: 702018080028495-2

Código de Controle de Autenticidade: 64DA8C1C.AC361F03.6DC2819D.347E6D4F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: EPEC ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.006.895/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:06:26 do dia 21/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2018.

Código de controle da certidão: **8AE2.B8A3.A5E6.8524**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARECER JURÍDICO

Processo n. 0002170A/2018
Interessado: DEOC/SEURB
Assunto: Prorrogação de Prazo contratual.

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA JURUNAS – 12 (DOZE) MESES - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO ART. 57, § 1º, I, DA LEI 8.666/93.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 015/2014 - SEURB, firmado com a empresa EPEC ENGENHARIA LTDA, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada para CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA JURUNAS.

Juntados: justificativa, autorizo e solicitação.

O instrumento em apreço necessita de aditamento, para prorrogação do prazo do contrato dentro do que preceitua o estabelecido pelo art. 57, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93. Cabe, portanto, neste momento, discorrer sobre os aspectos jurídicos que viabilizam tal prorrogação contratual, em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contatos.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar e opinar.

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar a prorrogação do contrato que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA



JURUNAS. Dispõe o art. 57, §§ 1º, I, e 2º, da Lei n.º 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública:

"Art.57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quando relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração Pública.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Temos na presente ocasião, as condições precípuas para garantia da prorrogação, vez que no bojo do processo, podemos vislumbrar a justificativa e a autorização para incidir na confecção do aditamento.

Na análise dos autos entende-se que as causas principais do Termo Aditivo são: I – Paralisação da obra; II – Pagamento de reajuste contratual, segundo informações fornecidas pelo Departamento de Obras Cíveis (DEOC) desta Secretaria, por meio do servidor

que subscreve o documento intitulado “JUSTIFICATIVA TÉCNICA”, Engenheira Brenda Araújo.

Por derradeiro, com relação ao termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Ante todo o exposto, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento, posto que constatado pela justificativa de prorrogação de prazo supra, por um período de vigência de 12 (doze) meses.

É o parecer que se submete à apreciação da Autoridade Superior.

Belém, 25 de abril de 2018.



Igor L. Nogueira Auad
Diretor NSEAJ / GABS / SEURB
OAB 14.921 - PA